



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

**ATA Nº 90 – 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 28 de setembro de 2016 HORÁRIO: 16:00horas

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR: **Procurador de Justiça Álvaro José Jorge**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradores de Justiça Fernando César Pereira Valente e José Eduardo Sabo Paes**

1. **EXPEDIENTE**: Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. **JULGAMENTO DE PROCESSOS**: Relatorias: **Dr. ÁLVARO JOSÉ JORGE** (total de 07 processos): **Conflito Negativo de Atribuição**: PA nº 08190.060251/16-13. **Interessados**: **Suscitante**: PROJID. **Suscitada**: 7 PJ Criminal de Ceilândia. **Assunto**: Conflito de Atribuição. **Decisão**: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, fixar a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia para officiar no Processo nº 2016.03.1.011811-4. **Art. 28 do Código de Processo Penal**: IP nº 010/14 – Autos nº 2014.04.1.001531-3, do Tribunal do Júri e da Vara de Delitos de Trânsito do Gama – nº do MPDFT 08190.024262/14-04. **Autor do fato**: Em apuração. **Vítima**: Ana Luiza Victória Cordeiro Dias. **Incidência Penal**: Art. 121, do CP. **Decisão**: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista na manutenção do feito sob a competência do Tribunal do Júri, designando outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos Homologados**: **Assuntos Diversos**: PA



08190.231891/15-15 - Disque Direitos Humanos, PA nº 08190.044577/15-41 - Site IMGUR e FACEBOOK, 08190.151417/15-10 - Adriano Rodrigues de Queiroz, 08190.083335/16-62 - 14ª DP do Gama e outros, 08190.176029/14-61 - MPDFT. **Dr. FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE** (Total de 09 processos) **Art. 28 do Código de Processo Penal:** IP nº 025/2015- DCPIM - Autos nº 2016.16.1.002645-4, da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras (nº 08190.088104/15-46 do MPDFT). **Autor do fato:** Paulo Roberto Barbosa Júnior. **Vítima:** Companhia do Metropolitano do DF - Metrô/DF. **Assunto:** Art. 296, § 1º, III do CP. **Decisão:** Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. IP nº 095/2016-Autos nº 2016.01.1.034100-4, da 1ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.087087/16-74 do MPDFT) **Autor do fato:** Hélio Rosa de Oliveira. **Vítima:** O Estado. **Assunto:** Art. 297, *caput*, do CP. **Decisão:** decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2015.05.1.008950-7** do Juizado de Viol. Dom e Fam. Contra a Mulher de Planaltina/DF (MPDFT nº 08190.141239/16-18) **Autor do Fato:** Rogério de Oliveira Lima. **Vítima:** Maria Ribeiro de Araújo. **Incidência Penal:** Art. 147, art. 21, *caput* da Lei de Contravenções Penais c/c art. 5º, *caput*, inciso III da Lei Maria da Penha. **Decisão:** decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que se manifeste pela impossibilidade de ser ofertada a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **Arquivamentos Homologados:** **Assuntos Diversos:** PA nº 08190.262111/15-71 - (Recurso) George Paulo de O Bezerra, PIC 08190.171831/11-40-Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF, 08190.057436/16-32-Marcos Michel Braz da Silva. 08190.054687/16-56-Claudemiro Soares, 08190.056876/15-19- Agentes da Unidade de Internação de São Sebastião. **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES:** (total de 10 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal:** IP nº 2016.06.1.007456-6 em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho - nº 08190.162874/16-76. **Réu:** Gilson



Rodrigues de Sousa. Vítima: A coletividade. Incidência Penal: Art. 306, caput, c/c § 1º, inciso I da Lei nº 9.503/97. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pugnando pelo prosseguimento do feito em seu ordinário procedimento. **Ação Penal nº 2016.06.1.000189-8** em trâmite no Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho (MPDFT nº 08190.071357/16-06. Réu: Osmar Alves Rabelo. Vítima: O Estado. Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pugnando pelo prosseguimento do feito em seu ordinário procedimento. **IP nº 154/2016 - Autos nº 2016.01.1.031439-7**, da 8ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.167612/16-15 do MPDFT). Autor do fato: Wesley Cássio de Santana. Vítima: Leroy Merlin Companhia Bras. De Bricolagem. Assunto: Art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista que insista na manutenção do feito sob a competência da 8ª Vara Criminal de Brasília, designando outro membro para atuar no feito. **IP nº 224/2012-DPCA - Autos nº 2012.13.1.004247-0** do Juizado de Viol. Dom e Fam. Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.338090/12-19 do MPDFT). Autor do fato: Parsondas Cunha Pimentel. Vítima: T.S.C.F.S. Assunto: Art. 217-A do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **IP nº 670/2015-18ª DP -Autos nº 2016.02.1.000128-8** do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brazlândia (nº 08190.028302/16-22 do MPDFT). Autor do fato: Luciano Gonçalves de Lima. Vítima: Ávila Firmino de Amorim da Silva. Assunto: Art. 217-A do CP. Decisão: decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por



unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito **Arquivamentos Homologados: Assuntos Diversos:** PA nº 08190.002861/16-49-Elisângela Oliveira Conceição, 08190.267372/15-31-UNIRE, 08190.276346/15-12-Instituto de Medicina Legal do DF, 08190.044136/16-66- HBDF, 08190.045450/15-85-Instituto de Criminalística MPDFT.

4.OBSERVAÇÃO: Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

5.ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 17h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

ÁLVARO JOSÉ JORGE
Procurador de Justiça
Coordenador

FERNANDO CEZAR P. VALENTE
Procurador de Justiça
Membro Titular

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Membro Titular